DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO ÂMBITO DO CONSELHO

de 28 de Junho de 1991

que prorroga a Decisão 96/284/CECA sobre o regime de trocas comerciais entre a Comunidade e os países e territórios ultramarinos associados, no que se refere aos produtos submetidos à competência CECA

(91/313/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO ÂMBITO DO CONSELHO,

Considerando que é conveniente manter em vigor, até à data de entrada em vigor de uma nova decisão, que por razões de carácter material não poderá ser ultimada em 30 de Junho de 1991, mas que terá de o ser antes de 31 de Julho de 1991, as disposições aplicáveis no âmbito da Decisão 86/284/CECA [1], prorrogada pelas Decisões 90/147/CECA [2] e 91/111/CECA [3];

Em acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

No artigo 7º da Decisão 86/284/CECA, a data de 30 de Junho de 1991 é substituída pela « data de entrada em vigor da nova decisão, mas não depois de 31 de Julho de 1991. »

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1991.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

J. F. POOS

---

(1) JO nº L 175 de 1. 7. 1986, p. 111.
(2) JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 109.
(3) JO nº L 58 de 5. 3. 1991, p. 28.